



CONTRATO DE Nº. 527/2022

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, E A EMPRESA **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA.**”

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **Município de Ipameri/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras nº 84 - centro, Ipameri - Goiás, CEP. 75780-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.763.606/0001-41 neste ato representado pelo seu prefeito Municipal, Sr. **Jânio Pacheco**, portador do RG nº 8031514 SSP/GO e inscrito no CPF 198.360.741-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2022**, Processo Administrativo nº 2022013699, mediante liberação dos recursos objeto do Convênio MDR nº 912361/2021, resolve celebrar o presente **CONTRATO** da empresa **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA**, domiciliada na Rod. BR-040, 8245 – Chácara Boa Vista – Contagem_MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.873.238/0001-64, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Rafael Mont Alvão Ribeiro, brasileiro, empresário, portador do CPF: 013.796.966-07, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 012/2022**, realizado em 29/08/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto a **AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADERA**, nos termos do Convênio MDR nº 912361/2021. Conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022, Processo administrativo nº 2022013699, parte integrante do presente instrumento e especificações abaixo:

Unid	Descrição	Marca	Quant	Unit	Total
------	-----------	-------	-------	------	-------



01	Pá Carregadeira Diesel de 04 cilindros	LIUGONG	01	R\$ 434.000,00	R\$ 434.000,00
----	--	---------	----	----------------	-----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta do recurso financeiro alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSO	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1044	20.606.0668.2124 Apoio ao pequeno agricultor para produção rural	123 Transferência De Convênios União	2022501	449052 Equipamentos e Material Permanente
1044	20.606.0668.2124 Apoio ao pequeno agricultor para produção rural	100 Recurso não vinculado de impostos	2022500	449052 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais)**, decorrente do Fornecimento dos itens descritos na Cláusula Segunda Objeto deste Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante, mediante a liberação dos recursos objeto do Convênio MDR nº 912361/2021, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Ipameri/GO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado de acordo com a liberação dos recursos objeto do Convênio MDR nº 912361/2021, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Ipameri/GO, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal designado, através de transferência eletrônica e ou ordem de pagamento, conforme legislação vigente.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como junto a justiça trabalhista.

5.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos materiais, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O item objeto desta aquisição deverá ser entregue em acordo com as especificações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Realizar o fornecimento, mediante requisição, conforme solicitações da Contratante, que deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Edital de Pregão nº 012/2022, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

II. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

- III. Durante a vigência, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- IV. Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.
- V. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- VI. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- VII. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;
- VIII. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante;
- IX. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;
- X. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;
- XI. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;
- XII. Garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;
- XIII. Prazo de validade dos produtos deverá estar expresso no produto;
- XIV. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- XV.. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- XVII. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

XVIII. Fornecer a garantia de 1 ano, no mínimo, e ainda a garantia de concessionária e peças no mercado nacional.

VIX. Entregar o equipamento conforme as descrições técnicas apresentadas no licitatório e em perfeito estado.

XX. Entregar o equipamento na sede do Município de Ipameri/GO.

Observação: O equipamento fora das especificações descritas e o mau funcionamento ou não funcionamento adequado implica em devolução da máquina e o não pagamento da mesma.

7.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento que estejam sob sua responsabilidade;

II – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

V – Aplicar as penalidades no prazo previsto.

VI-A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de propor alterações no cronograma de execução decorrente do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, O **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual:

I – Advertência;

II – Multa de 2 % (dois por cento) sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

8.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Ipameri-Goiás e cobrado judicialmente;

8.3 - A **CONTRATADA** que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 2 % (dois por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo o CONTRATANTE convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja, 08/09/2022 por 120 dias, até 08/01/2023, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

9.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

9.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

9.4 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo do servidor municipal **HUMBERTO JULIANO GEBRIM TEIXEIRA - Secretário de Planejamento e Gestão**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste Contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 010/2015.

11.2 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato nos mesmos meios de publicação do **edital de nº 012/2022**, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV – A decretação de falência;

V – A dissolução da sociedade;

VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – razões de interesse público;

VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

IX – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:



I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri - Goiás, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 04 (quatro) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Ipameri - GO, 08 de setembro de 2022.

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 22.873.238/0001-64
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF